

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE
DEBÊNTURES E BANCO MANDATÁRIO**

Pelo presente Contrato de Escrituração de Debêntures e Banco Mandatário, doravante denominado simplesmente "Contrato", as partes:

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado "BRADESCO"; e

TELEMIG CELULAR S.A., com sede social na Rua Levindo Lopes, no. 258, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o n.º 02.320.739/0001-06, Inscrição Estadual n.º 062.728.155.0080, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 3130001299-9 (NIRE), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE".

O BRADESCO e a CONTRATANTE são conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE

I - O BRADESCO, na qualidade de Instituição Financeira Depositária, detém titularidade em conta de Reservas Bancárias ("Reservas Bancárias") junto ao BACEN, na qual mantém provisionados os recursos necessários para liquidar os lançamentos relacionados à movimentação de recursos financeiros que administra;

II - A CONTRATANTE deseja que a liquidação/pagamento dos juros, das amortizações e/ou dos rendimentos, e qualquer evento decorrente dos VALORES MOBILIÁRIOS emitidos, seja efetuado pelo BRADESCO junto às Instituições Custodiantes definidas na ESCRITURA ("INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES"), mediante lançamento na conta de Reservas Bancárias titularizada pelo BRADESCO junto ao BACEN;

III - O BRADESCO, desde que cumpridas determinadas condições pela CONTRATANTE, concorda que a liquidação/pagamento das obrigações da CONTRATANTE, seja efetivada por meio de lançamento na sua conta de Reservas Bancárias mantida junto ao BACEN.

1

R-11



As partes acima nomeadas e qualificadas, ao final assinadas, devidamente representadas por seus representantes legais, conforme disposto em seus atos constitutivos ou demais documentos, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, nos termos das cláusulas e das condições seguintes:

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1. O BRADESCO, na qualidade de Instituição Financeira Depositária, prestará à CONTRATANTE, serviços de escrituração da 1ª Emissão de Debêntures Simples, em 5 (cinco) Séries, para distribuição PRIVADA, não conversíveis em Ações, sem Garantia, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafo no artigo 62, da lei 6.404 de 15.12.1976 e aprovada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da EMISSORA CONTRATANTE realizada no dia 24 de abril de 2007 (a "RCA"), incluindo o registro e controle das Debêntures em nome dos respectivos titulares, registradas em contas de depósito no BRADESCO, na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, quando houver, sem expedição de certificado, de acordo com a Cláusula II, a legislação vigente e posteriores alterações.

1.2. O presente Contrato também contempla a prestação de serviços de Banco Mandatário com a responsabilidade de liquidar e efetuar movimentações dos VALORES MOBILIÁRIOS junto às Instituições Custodiantes, bem como confirmar os lançamentos: (I) pedidos de depósitos e retiradas no mercado secundário; (II) pedidos e/ou desistências fora do prazo predeterminado pela CONTRATANTE; e (III) de não repactuação e/ou opção de venda, de acordo com a Cláusula II, a legislação vigente e posteriores alterações.

1.3. As liquidações financeiras de que trata o item anterior (CONSIDERANDO) serão efetivadas por intermédio de lançamento na conta de reservas bancárias titularizada pelo BRADESCO junto ao BACEN.

1.4 Além dos serviços objeto deste Contrato e dos legalmente exigidos, o BRADESCO compromete-se a não efetuar nenhum outro serviço ou operação, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, bem como a celebração do competente Instrumento.

CLÁUSULA II DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO

2.1. IMPLANTAÇÃO DOS DADOS



2.1.1. O BRADESCO implantará em seu sistema de escrituração, com a finalidade de formar o banco de dados de debenturistas da CONTRATANTE, na totalidade das debêntures emitidas, as seguintes informações:

- Identificação dos debenturistas;
- Quantidades, espécies e formas dos ativos, por debenturistas;
- Quando for o caso, o usufruto, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que recorrerem sobre as debêntures;
- Valores correspondentes a eventos em espécie já distribuídos e não prescritos, por debenturista, visando a continuidade dos pagamentos até o prazo legal.

2.1.2. A CONTRATANTE encaminhará ao BRADESCO, por meio eletrônico (via Internet, E-mail ou fac-símile) ou físico, os dados constantes no item 2.1.1. acima.

2.1.3. Quando a emissão ocorrer por meio do ambiente CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação e/ou CBLIC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia fica sob a responsabilidade dessas Instituições a divulgação dos dados dos titulares e a respectiva quantidade de debêntures emitidas ao BRADESCO para registro em conta de depósito da custódia fiduciária em nome daquelas entidades.

2.2. ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS

2.2.1. O atendimento aos debenturistas ou a seus representantes legais será feito em agências do BRADESCO, distribuídas em todo o território nacional, para fins de fornecimento de informações de posição, proventos a serem pagos aos debenturistas não possuidores de dados bancários no cadastro, demais informações e solicitações de registro de processos relativos às debêntures de emissão da CONTRATANTE, devendo os debenturistas apresentarem-se munidos dos documentos de identificação.

2.3. INFORMAÇÃO AOS DEBENTURISTAS

2.3.1. O BRADESCO fornecerá aos debenturistas extrato da conta de depósito dos ativos, sempre que solicitado, no momento em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos 01 (uma) vez por ano.

2.3.2. O BRADESCO fornecerá os avisos de pagamentos de proventos e boletim para subscrição de direitos quando deliberados pela CONTRATANTE e informes anuais para fins de declaração de imposto de renda.

2.3.3. O BRADESCO enviará extratos e avisos aos debenturistas que estiverem com o endereço válido em seu cadastro.

2.4. REGISTRO EM CONTAS DE DEPÓSITO

2.4.1. O BRADESCO escriturará nas contas de depósito, os registros de atualização de dados cadastrais, transferências e gravames, desde que cumpridas as exigências legais e documentação pertinente a cada processo.

2.4.2. O BRADESCO manterá a guarda e controle de toda a documentação de cada processo registrado até o prazo de prescrição legal, e fornecerá à CONTRATANTE quando solicitado.

2.5. DELIBERAÇÕES DE EVENTOS

2.5.1. O BRADESCO dará cumprimento às deliberações da CONTRATANTE, assim como procederá ao registro de emissão das debêntures, dos direitos gerados, e outras alterações nas contas de depósito em nome dos debenturistas e o pagamento de eventos decorrentes de atos de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como, outros eventos que possam ser deliberados, devendo-se observar os seguintes requisitos:

2.5.1.1. A CONTRATANTE deverá cientificar o BRADESCO, imediatamente e por escrito, da realização de qualquer Assembléia, Reunião ou qualquer evento relacionado com as debêntures de sua emissão, mencionadas na Cláusula Primeira deste Contrato, de forma que o BRADESCO tenha tempo hábil para tomar as providências cabíveis ao seu cumprimento.

2.5.1.2. A CONTRATANTE deverá observar todas as regras e prazos para liquidação e disponibilização de eventos definidos pelo BRADESCO e por outros Agentes de Custódia.

2.5.1.3. Os eventos deliberados deverão estar em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrer.

2.5.2. O não atendimento pela CONTRATANTE, das obrigações conforme descrito nos itens 2.5.1.1., 2.5.1.2. e 2.5.1.3. acima, desobrigará o BRADESCO por eventuais responsabilidades a ele imputadas pelo não cumprimento das deliberações comunicadas.

2.6. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS

8

RAA



2.6.1. O BRADESCO colocará a disposição da CONTRATANTE sistema de consulta on-line por meio da Internet da base de dados dos debenturistas, contendo a posição, eventos deliberados e histórico da movimentação ocorrida na conta de depósito desde a data de implantação.

2.6.2. O BRADESCO colocará à disposição da CONTRATANTE através de meio físico e/ou eletrônico (via Internet, E-mail ou fac-símile) os dados de posição por debenturista, da sua identificação e endereço, das movimentações ocorridas nas contas de depósito, das debêntures vinculadas ou indisponíveis, dos eventos deliberados que foram calculados, homologados, a pagar, pagos e prescritos, dos direitos gerados, podendo ser enviados quando da ocorrência ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

2.6.3. Demais informações e serviços específicos solicitados ou em layout específico a ser fornecido/exigido pela CONTRATANTE, ou que não estejam dentro das informações disponibilizadas pelo BRADESCO quando dos serviços prestados, estarão sujeitos à disponibilidade dos sistemas do BRADESCO, e serão efetuados mediante o aceite da CONTRATANTE de orçamento a ser realizado para execução dos serviços.

2.7. LIVROS SOCIAIS

2.7.1. O BRADESCO escriturará os termos de abertura e encerramento e promoverá no órgão competente o registro dos livros sociais, referentes à escrituração das debêntures emitidas pela CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente.

2.7.2. Os livros emitidos contendo os dados escriturados pelo BRADESCO serão mantidos em arquivo até a vigência deste contrato, quando o BRADESCO efetuará a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, ou poderão ser entregues quando solicitados pela mesma, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão e/ou solicitação.

CLÁUSULA III

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BANCO MANDATÁRIO

3.1. A CONTRATANTE deverá cientificar o MANDATÁRIO, imediatamente e por escrito, da realização de qualquer Assembléia, Reunião ou evento a ser liquidado, relacionado às debêntures mencionadas na Cláusula Primeira deste Contrato, mesmo que predefinido na ESCRITURA, bem como outros acessórios as mesmas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data definida para realização do pagamento, considerando-se, nesta contagem, apenas dias úteis, de modo que possa o BRADESCO adotar as providências cabíveis ao seu cumprimento.



3.1.1. As movimentações de recursos financeiros entre a CONTRATANTE e INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES, ocorridas em função dos eventos acessórios às debêntures, serão efetuados por intermédio do débito na conta corrente da CONTRATANTE indicada no item 7.2. na data de pagamento estipulada, desde que exista saldo suficiente para a liquidação. O citado débito será efetuado pelo BRADESCO, por meio do Sistema Brasileiro de Pagamentos, o qual irá transferir os recursos financeiros disponíveis existentes da conta corrente da CONTRATANTE para as INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES.

3.1.1.1. O BRADESCO não assume obrigação alguma de acolher ordem de débito das INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES na sua conta de reserva bancária, para pagamento dos eventos, se a CONTRATANTE não tiver recursos disponíveis e suficientes para o referido pagamento em sua conta corrente indicada no item 7.2. até às 10:00 horas da data de pagamento do evento.

3.1.1.2. Na hipótese de ausência ou insuficiência de saldo disponível para liquidação do evento pela CONTRATANTE, o BRADESCO não confirmará o pagamento dos eventos, comunicando as INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES; a partir deste momento, a situação de inadimplência da CONTRATANTE, independentemente de prévia notificação.

3.2. TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES

3.2.1. O BRADESCO efetuará a transferência das debêntures junto as INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES e Instituição Financeira Depositária das debêntures definida na ESCRITURA, em atendimento aos pedidos de depósitos e retiradas no mercado secundário, desde que cumpridas as exigências legais e documentação pertinente a cada processo.

3.2.2. O BRADESCO deverá comunicar a CONTRATANTE, quando dos pedidos e/ou desistências fora do prazo predeterminado pela CONTRATANTE, da não repactuação e/ou opção de venda ocorridas nas INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES.

CLÁUSULA IV

RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

4.1. O BRADESCO fornecerá à CONTRATANTE o relatório para fins de recolhimento do IRRF de eventos com incidência de imposto, das debêntures registradas em contas de depósito no BRADESCO.



4.2. A CONTRATANTE deverá fazer a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda em seu nome dos eventos com incidência de imposto, das debêntures registradas em contas de depósito no BRADESCO, nos termos da legislação aplicável, enviando cópia do DARF-Documento de Arrecadação de Receitas Federais ao BRADESCO, a fim de proceder à conciliação com a DIRF - Declaração do Imposto Retido na Fonte.

4.2.1. As debêntures registradas em custódia na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e CETIP - Câmara de Liquidação e Custódia receberão, pelo valor bruto declarado de cada evento deliberado, cujo valor será repassado por aquelas entidades para as respectivas Instituições Custodiantes, sendo a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte, e demais obrigações acessórias geradas em virtude desse recolhimento, da pessoa jurídica que realizar o pagamento final aos debenturistas.

4.3. O BRADESCO fornecerá anualmente, à CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável, os dados dos eventos com incidência de imposto das debêntures registradas em contas de depósito no BRADESCO, pagos aos debenturistas, para efeito de declaração pela CONTRATANTE da DIRF - Declaração do Imposto Retido na Fonte.

4.2. O recolhimento de eventuais impostos e contribuições incidentes sobre os eventos pagos pelo BRADESCO são de responsabilidade da CONTRATANTE, quando o caso, de acordo com a legislação aplicável à época em que ocorrer o pagamento:

CLÁUSULA V

DAS PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO

5.1. O BRADESCO somente prestará informações e/ou acatará as ordens da CONTRATANTE assinadas pelos representantes legais, mandatários constituídos por procuração ou indicados na Lista de Pessoas Autorizadas ("Pessoas Autorizadas").

5.1.1. As ordens poderão ser enviadas por escrito ou por meio eletrônico (via Internet, E-mail ou fac-símile), desde que os meios utilizados possam identificar o representante legal e/ou a pessoa autorizada pela CONTRATANTE.

5.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico (via Internet, E-mail ou fac-símile), a CONTRATANTE deverá confirmar o recebimento das referidas ordens pelo BRADESCO.

7

RAA



5.1.3. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar o BRADESCO, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização da Lista de Pessoas Autorizadas.

5.1.4. As instruções transmitidas por Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo BRADESCO, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela CONTRATANTE.

5.1.5. Em caso de ambigüidade das instruções transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o BRADESCO:

- (i) informar, por escrito, imediatamente, ao emissor da instrução a respeito dessa ambigüidade; e
- (ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambigüidade seja sanada.

5.2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações entre elas, previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação do serviço aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

O BRADESCO cumprirá, de acordo com a responsabilidade descrita na Cláusula VI, as instruções dadas por Pessoas Autorizadas da CONTRATANTE

CLÁUSULA VI

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO BRADESCO

6.1. O BRADESCO envidará os melhores esforços na prestação dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo e/ou culpa, devidamente comprovados, relativo aos serviços por ele prestados e por terceiros por ele contratados, sofridos pela CONTRATANTE, e/ou por terceiro, exceto se resultarem direta ou indiretamente de causas alheias ao seu controle e vontade ou resultantes de instruções erradas, incompletas, não claras, intempestivas e/ou de omissão na prestação de instruções pela CONTRATANTE, necessárias à execução dos serviços contratados.

6.1.1. A responsabilidade acima mencionada, assumida pelo BRADESCO, será apurada na forma prevista na legislação em vigor.

6.2. Ao realizar o serviço descrito neste Contrato, o BRADESCO observará as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos, da regulamentação e legislação aplicável.



6.2.1. O BRADESCO poderá, a seu critério, não cumprir as instruções da CONTRATANTE e de seus debenturistas que julgue estarem em desacordo com o mencionado no item 6.2 acima, devendo, no entanto, comunicar a CONTRATANTE ou os debenturistas a respeito de tal recusa.

6.3. O BRADESCO não será responsabilizado por operações realizadas pela CONTRATANTE e/ou respectivos titulares das contas de depósito em desconformidade com a legislação vigente.

6.4. O BRADESCO não assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade quanto às debêntures emitidas pela CONTRATANTE, objeto da prestação dos serviços ora contratados, bem como por qualquer prejuízo causado aos debenturistas e a terceiros nestas hipóteses.

6.5. Fica certa e definida para ambas as Partes que subscrevem este instrumento a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do BRADESCO pelo pagamento de qualquer evento objeto deste Contrato aos debenturistas, cabendo a ele apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste Contrato, em conformidade com as ordens dadas pela CONTRATANTE, devendo esta, defender, isentar e compensar o BRADESCO de tais responsabilidades ou garantias.

CLÁUSULA VII

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE é a única responsável pela emissão das debêntures e, portanto, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, devendo estar a CONTRATANTE e seus atos, enquadrada e de conformidade com toda a legislação e regulamentação pertinentes.

7.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se pela gestão, administração e manutenção de saldo suficiente em sua conta corrente n.º 2000-1, mantida na Agência 3437, do Banco Bradesco S.A., e autoriza o BRADESCO a debitar essa conta para atendimento dos pagamentos previstos na Cláusula II, item 2.5, ficando o BRADESCO desobrigado de prestar os respectivos serviços enquanto não sejam disponibilizados os referidos valores, pelo que, desde já, é isentado de qualquer eventual responsabilidade por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, pelos debenturistas e/ou por terceiro, de acordo com o disposto na Cláusula VI, item 6.1., deste Contrato.

7.2.1. Caso a CONTRATANTE deseje efetuar o pagamento dos proventos, por sua própria conta, total ou parcialmente, deverá comunicar ao BRADESCO, por escrito, imediatamente quando da deliberação de tal evento, assumindo a CONTRATANTE toda e qualquer responsabilidade pelos pagamentos dos proventos referidos no item 2.5;

7.2.2. O BRADESCO não assume qualquer obrigação de acolher ordem de débito na conta corrente indicada no item 5.2. acima, para pagamento dos proventos, caso não haja saldo suficiente e disponível;

7.2.3. Entretanto, se o BRADESCO, a seu critério, aceitar solicitação da CONTRATANTE para realizar o pagamento do evento sem o devido provisionamento de saldo na Conta indicada no item 5.2., bem como se a CONTRATANTE utilizar valores ainda não disponíveis na conta, mantido sob vínculo, esse valor será havido como "adiantamento a depositante", sujeitando-se a CONTRATANTE a restituí-lo, acrescido da atualização monetária correspondente a taxa SELIC, do mês em que ocorrer o referido adiantamento, sobre o valor que deixou de ser disponibilizado, sem prejuízo dos encargos previstos no contrato de abertura de conta corrente, em até 3 (três) dias a contar da data da distribuição do evento aos debenturistas.

7.3. O BRADESCO prestará informações à CONTRATANTE dos lançamentos efetuados em sua conta corrente, por ocasião dos pagamentos realizados em razão dos eventos deliberados pela mesma.

7.4. A CONTRATANTE obriga-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, e da regulamentação e legislação aplicável.

7.5 A CONTRATANTE terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de cada relatório ou extrato, para indicar eventual irregularidade de escrituração ou de execução das suas instruções dadas ao BRADESCO.

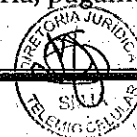
7.5.1. Constatada eventual irregularidade, e após sua apuração pelo BRADESCO, o mesmo deverá corrigi-la, na medida do possível e no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da constatação, de maneira a não causar maiores prejuízos, em concordância com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII DO MANDATO E AUTORIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE neste ato de forma irrevogável e irretratável nomeia e constitui o BRADESCO como seu procurador, de acordo com os Artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a quem confere poderes especiais e específicos para representá-la na prática dos atos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, especialmente para registrar transferências, movimentações e bloqueio de debêntures, executar deliberações de suas Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, do Conselho de Administração ou de sua Diretoria, pagamento de eventos

108

RAA



deliberados, receber e dar quitação, assinar termos de Abertura e Encerramento de Livros Sociais destinados ao registro das debêntures, representá-la perante os debenturistas, as repartições de Registro de Comércio, Juntas Comerciais em geral, Órgãos Arrecadadores do Ministério da Fazenda, Bolsa de Valores, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP, Sociedade Operadora de Mercado de Ativos – SOMA, Sociedades Corretoras e Distribuidoras e Instituições Financeiras em geral, visando exclusivamente à consecução do objeto do Contrato; podendo ainda substabelecer esta, no todo ou em parte para os empregados de Ações e Custódia BRADESCO. O prazo deste mandato é de 1 (um ano), a contar da data da assinatura deste Contrato, renovando-se, automaticamente, por igual período, até o resgate total ou vencimento da 1ª emissão privada de debêntures simples da CONTRATANTE, ou seja, até 05/07/2021.

8.2. O BRADESCO observará estritamente as instruções que lhe forem dadas pela CONTRATANTE na execução do mandato que lhe é outorgado. Fica vedada assim a realização de qualquer outro negócio jurídico estranho a este Contrato.

8.3. O BRADESCO fica autorizado pela CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações da base de dados dos debenturistas ou das contas de depósito, aos órgãos reguladores, fiscalizadores e juízo quando solicitadas, bem como acatar ordens de bloqueios das debêntures registradas nas contas de depósito.

CLÁUSULA IX DA REMUNERAÇÃO

9.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao BRADESCO a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais, pelo prazo de vigência das debêntures, reajustados anualmente pelo (IGP-M FGV) e, em caso de extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

9.2. O BRADESCO efetuará a cobrança no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante débito na conta corrente da CONTRATANTE indicada na Cláusula 7.2, e será iniciada após a implantação da base de dados da CONTRATANTE no Sistema Bradesco de Escrituração de Ativos, que será comunicada pelo BRADESCO. Fica, desde já, o BRADESCO autorizado pela CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

9.3. Caso o dia da cobrança citado seja fim de semana ou feriado nacional o débito na conta corrente será no dia útil imediatamente posterior.



9.4. Caso a Conta não possua saldo suficiente para garantir os pagamentos referentes a prestação de serviços, considerar-se-á como não realizado o pagamento, tornando-se inadimplente a CONTRATANTE, a partir da data do vencimento da obrigação, incidindo sobre o valor devido até a data do efetivo pagamento, atualização monetária correspondente à taxa SELIC, sobre o valor que deixou de ser disponibilizado.

9.5. Os custos referentes à utilização dos serviços das INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES não estão inclusos neste Contrato, serão repassados à CONTRATANTE, caso venham a ser cobrados por meio do BRADESCO.

CLÁUSULA X DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará até o vencimento da 1ª emissão Privada de debêntures simples da CONTRATANTE, ou seja, até 05/07/2021, podendo ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da Parte interessada para a outra Parte, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.2. Na resilição, o BRADESCO prestará conta de todos os serviços que até então tenham sido executados, recebendo, em seguida, a remuneração a que eventualmente fizer jus.

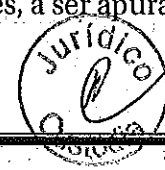
10.3. Além das situações previstas neste instrumento e na legislação, este Contrato será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) se qualquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- b) se qualquer das Partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
- c) se qualquer das Partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

10.4. A infração de qualquer das cláusulas ou das condições aqui estipuladas será notificada por escrito à Parte infratora, a qual terá o prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda a Parte infratora, pelas perdas e danos decorrentes, a ser apurada na forma prevista na legislação em vigor.

12

RAN



10.5. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando à CONTRATANTE, se for a Parte denunciante, dispensar o BRADESCO do cumprimento de qualquer obrigação.

10.6. O BRADESCO completará, se a CONTRATANTE assim desejar, mediante autorização escrita dessa, os negócios já iniciados cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia.

10.7. Ocorrendo a extinção do presente Contrato por qualquer motivo ou hipótese, o BRADESCO compromete-se a garantir a transmissão, especialmente por via eletrônica, à CONTRATANTE e/ou pessoas por ela indicadas, de todas as informações relativas aos debenturistas que estejam em sua base de dados por conta do objeto deste Contrato, até a data da rescisão do mesmo, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

11.2. As Partes, por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da Lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos uma da outra, e/ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação dessas informações for imposta por lei, ordem judicial ou autoridade fiscalizadora, devendo, nesses casos, ser imediatamente comunicado o fato à Parte interessada.

11.3. As Partes não manterão qualquer vínculo empregatício com empregados e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunistas.

[Assinatura]

RAA



11.4. É vedado a cada Parte utilizar-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização por escrito dessa, podendo a Parte prejudicada optar, a seu exclusivo critério, por considerar o presente Contrato automaticamente rescindido, observando-se os efeitos do item 8.1. deste Contrato, além de responder a Parte infratora, pela aplicação das perdas e danos que forem apurados, na forma prevista na legislação vigente.

11.5. A CONTRATANTE assume, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo BRADESCO e/ou por terceiro, em razão da prestação do serviço ora avençada, que comprovadamente decorram de culpa ou dolo da CONTRATANTE, de seus empregados ou prepostos.

11.6. A CONTRATANTE reconhece, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação dos serviços ora contratados, o BRADESCO deverá solicitar à CONTRATANTE novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato.

CLÁUSULA XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

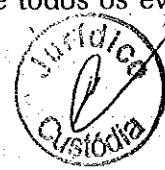
12.2. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações das cláusulas existentes serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato,

12.3. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros, direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

12.4. As Partes obrigam-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos e da legislação aplicável, cabendo ao CONTRATANTE verificar as responsabilidades quanto à emissão e distribuição das debêntures por ela emitidas em nome dos respectivos titulares e todos os eventos deliberados, e ao BRADESCO pela prestação de serviços ora contratado.

✓

RAA



12.5. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6. Todos os processos descritos na Cláusula II serão analisados pelo BRADESCO e, se for o caso, poderão ser exigidos documentos complementares às partes envolvidas para o devido registro, bem como os processos estão sujeitos à confirmação da autenticidade da ordem dada, para sua liberação, e se não forem atendidas todas as exigências em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrer o registro e também que possibilite a correta identificação do titular da conta de depósito, o BRADESCO poderá efetuar a devolução do processo à origem, informando o motivo de tal recusa.

12.7. As Partes declaram que lhes foi apresentado, previamente, um exemplar deste Contrato, contendo na íntegra todas as suas cláusulas, que foi lido e entendido em toda a sua extensão concordando com todos os seus termos dispostos.

12.8. As Partes obrigam-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA XIII DO FORO

13.1. Fica eleito pelas Partes o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

[Handwritten signature]



RAA

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Osasco, 26 de novembro de 2007.

66388 - José Carlos da Silva

BANCO BRADESCO S.A.

Luis Claudio de Freitas C. Pereira

Ricardo Agostini
Diretor Executivo Finanças

TELEMIG CELULAR S.A.

Marcus Roger M. M. da Costa
Vice-Presidente
Serviços Corporativos

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Raquel de Souza
CPF:
RG:

2)

Nome: Flávia I. M. Ribeiro Godinho
CPF:
RG: GERENTE DE FINANÇAS



4.ª TABELIA DE NOTAS DE OSASCO / SP - ELZA DE FARIA RODRIGUES
Av. dos Autonomistas, 2618 - CEP 06690-010 - Osasco - SP
Fone: (11) 3681-5789 - Fax: (11) 3681-6656

Faria

Reconheço por semelhança as firmas de: JOSE CARLOS DA SILVA e
LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA, em documento com valor
econômico, dou fé.

Osasco, 27 de novembro de 2007.

Eu Teste da verdade.

Cód. [2090239312320900168761]

ELIAS DO NASCIMENTO EVANGELISTA - ESCRITURANTE
(Rtd 2: Total R\$ 8,60)

4.ª TABELIA DE NOTAS DE OSASCO / SP
Elias do Nascimento Evangelista
ESCREVENTE
Firma Valor Econômico 2
6676AA072946

